IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12890/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Data: 05/05/2025

AO(À) PREGOEIRO(A)
DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ

Ref.: Impugnação ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

E VIANA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.155/0001-10, com sede na Rua Pinto de Figueiredo, 45, Centro – Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Viana Macedo, portador do CPF nº 079.501.997-17, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12890/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Data: 05/05/2025

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES,

Com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos tribunais superiores, o [NOME DO IMPUGNANTE], vem respeitosamente à presença de V. Exa., interpor a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no Processo Administrativo nº 12890/2024, com a justificativa que segue:

I. DA PREVISÃO NO EDITAL DE DISPENSER DE SABÃO LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO SUPERIOR A 800ML

A impugnação se refere à exigência do item específico para Dispense para sabão líquido no edital que solicita dispenses com capacidade superior a 800ml, direcionando a compra para fornecedor específico. Tal exigência contraria os princípios da competitividade e isenção previstos no art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como o princípio da vantajosidade da contratação pública.

II. DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE SUPERIOR A 800ML

A exigência de capacidade superior a 800ml para o Dispense de Sabão Líquido contraria a Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 6º e 27, que preveem que as exigências de capacidade e especificações dos produtos devem ser compatíveis com o mercado e com as necessidades da Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, §1º, inciso I, estabelece que os editais de licitação devem garantir ampla concorrência, evitando que requisitos excessivos ou desnecessários restrinjam o acesso dos fornecedores à licitação.

Além disso, conforme entendimento da jurisprudência, em decisões como o Acórdão nº 3843/2012 do TCU, que trata sobre a vedação à exigência de especificações que restrinjam a competição sem justificativa, é claro que a Administração pública deve evitar especificações excessivas sem justificativa prévia adequada. No caso em questão, não há justificativa razoável que comprove que a exigência de um dispense com reservatório superior a 800ml seja necessária para atender às finalidades da licitação.

III. DA JURISPRUDÊNCIA

Os tribunais têm reiteradamente defendido a necessidade de equilíbrio e de uma concorrência ampla nas licitações públicas. Em decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2465/2018, ficou explicitado que "não se pode exigir características que desconsiderem as práticas de mercado e que impliquem em desequilíbrio na concorrência".

Outro exemplo relevante é a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), no Processo nº 1020320-73.2018.8.26.0053, que considera abusivas as exigências em editais de licitação que impõem especificações que não são fundamentadas em razões objetivas e claras.

IV. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6
RUA PINTO DE FIGUEREDO ,45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000
EMAIL: evmdescataveis@gmail.com
TELEFONE: 22 - 998163902

Em razão do exposto, requer-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 seja revisto para que a exigência do dispense para sabão líquido seja modificada, compatibilizando-a com as especificações e práticas de mercado, garantindo maior competitividade e vantajosidade nas contratações, conforme os princípios constitucionais e legais.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:
1. A revisão do Edital nº 90017/2025, para ajustar a exigência do dispense para sabão líquido para capacidade de até 800ml;
2. A retirada da exigência de especificações que restrinjam a competição e direcionem a contratação para fornecedores específicos, em desconformidade com a legislação vigente;
3. Caso não seja atendido, que se proceda à suspensão do certame até que a questão seja adequadamente solucionada.

Nesses termos, pede deferimento.

Silva Jardim, 02 de maio de 2025.

Eduardo Via
Representa
E VIANA MACEDO

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO VIANA MACEDO
Data: 05/05/2025 17:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6
RUA PINTO DE FIGUEREDO ,45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000
EMAIL: evmdescataveis@gmail.com
TELEFONE: 22 - 998163902